



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EDITAL DO PREGÃO CFMV Nº16/2015

O **Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV**, por meio do seu **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio**, designados pela Portaria nº 064, de 26 de dezembro de 2014, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, para a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para aquisição de lâmpada para projetores, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 26/10/2015

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3463/2015

CÓDIGO UASG: 389.185

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de lâmpadas de projetores, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Compras governamentais* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do edital.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento ocorrerá na forma da Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Por convenção, será denominado:

- a) **licitante** a empresa que apresentar proposta neste Pregão;
- b) **licitante vencedor** a licitante que apresentar a menor proposta e for habilitado;
- c) **adjudicatário** a licitante a quem houver sido adjudicado o objeto deste Pregão;
- d) **contratado** a licitante que formalizará o Contrato com a Administração.

3.2. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), **pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2.1. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

3.3. Participarão deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

que por terceiros.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas:

3.4.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.4.2. Em dissolução ou em liquidação judicial e extrajudicial;

3.4.3. Empresário ou sociedade empresária suspenso(a) de participar de licitação e impedido de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.4.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.4.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes para a punição ou até que seja promovida a reabilitação junto à própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.9. sociedade empresária da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do CFMV;

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4 – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

4.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

4.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

4.2. Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela distribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito para fim de habilitação.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante, mediante seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. É responsabilidade exclusiva do licitante o uso da sua senha de acesso e quaisquer transações efetuadas diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

sistema eletrônico ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O licitante participará da sessão pública na *Internet*, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

6 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@cfmv.gov.br

6.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3. Acolhida à impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao@cfmv.gov.br

6.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados **serão disponibilizadas no sistema eletrônico** para os interessados e também serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1 Após a publicação deste Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, o licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com a descrição do produto ofertado, exclusivamente por meio eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, constante neste Edital.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2. A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico Comprasnet, em formulário específico, contendo o **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, sendo obrigatório o preenchimento do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas objeto deste certame.

7.2.1. Na inclusão da proposta, a empresa deverá preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado.

7.2.2. Qualquer elemento que possa de maneira clara identificar o licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.2.3. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.2.5. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.2.6. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital, seus anexos e Decreto nº 5.450/05.

7.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.3.1. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes **liberados dos compromissos assumidos**.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A partir do **horário previsto no preâmbulo** deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes **ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico**.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, fazendo o registro, em tempo real, no Sistema Compranet.

9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances (fase competitiva).

10 – DA FASE COMPETITIVA (LANCES)

10.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.1.1. Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance **inferior ao último** por ela ofertado e registrado no sistema.

10.3. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4. Havendo eventual empate entre propostas apresentadas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

10.4.1. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat).

10.4.2. O licitante que ofertar o menor lance será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

10.4.3. Se nenhuma empresa convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

a) produzidos por empresas brasileiras;

b) produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.4.4. Se ainda assim persistir o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.10. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

11 – DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

12 – DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública o licitante classificado **provisoriamente em primeiro** lugar deverá inserir no prazo de até **2 (duas) horas**, por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema **Comprasnet**, em arquivo único, a



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

proposta comercial e os **documentos de habilitação**, podendo ser enviado também por via fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou no e-mail **pregao@cfmv.gov.br**.

12.1.1. O inclusão do anexo no sistema comprasnet se faz necessário para a maior publicidade e transparência dos atos, **não ficando dispensada a sua inclusão**, mesmo tendo sido enviado por meio de fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou para o e-mail pregao@cfmv.gov.br.

12.1.2. O prazo previsto no item 12.1, poderá ser prorrogado por igual período e mediante justificativa apresentada pela licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.

12.2. Após a inclusão do arquivo no sistema, os documentos (proposta/habilitação) originais ou as cópias autenticadas deverão ser **ENTREGUES** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

12.2.1. O descumprimento da obrigação contida acima implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

12.3. A documentação enviada para o CFMV, deverá conter o seguinte:

12.3.1. PROPOSTA DE COMERCIAL, que deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

12.3.1.1. A identificação do licitante, tais como: nome empresarial, CNPJ, telefone para contato e endereço completo;

12.3.1.2. O valor final que consagrou o licitante como vencedor do(s) item(ns), contendo o valor global da proposta;

12.3.1.3. A descrição detalhada do objeto da licitação;

12.3.1.4. Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

12.3.1.5. Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel.: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3.1.6. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.

12.3.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

12.3.2.1. habilitação jurídica:

12.3.2.1.1. cópias autenticadas ou cópias acompanhadas do original, do documento de identidade e do cartão de CPF do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, de comprovante de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

12.3.2.1.2. cópias autenticadas ou cópias acompanhadas do original, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

12.3.2.1.3. cópias autenticadas ou cópias acompanhadas do original, da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.3.2.2. regularidade fiscal:

12.3.2.2.1. prova de inscrição no CNPJ;

12.3.2.2.2. prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.2.2.3. prova da regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante **certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil**, quanto aos tributos federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;

12.3.2.2.3.1. as certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 1505/2014.

12.3.2.2.4. prova da regularidade fiscal perante as **Fazendas Estadual, Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, quanto aos respectivos tributos;

12.3.2.2.5. prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, mediante certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.3.2.2.6. prova de regularidade fiscal relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante certidão pela Caixa Econômica Federal;

12.3.2.2.7. prova de inexistência de **débitos trabalhistas inadimplidos**, mediante certidão emitida pela Justiça do Trabalho;

12.3.2.2.8. Em se tratando de **microempresa** ou empresa de **pequeno porte**, bem como em se tratando de equiparados, havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.3.2.2.8.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.3.2.3. qualificação econômico-financeira:

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.3.2.4. qualificação técnica-Operacional:

12.3.2.4.1. Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas, **que comprove ter a proponente fornecido lâmpadas para projetores, compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Edital.**

12.4. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

12.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

12.4.2. não existe fato impeditivo à habilitação no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;

12.4.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

12.4.4. cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar, se for o caso;

12.4.5. declaração de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi **elaborada de maneira independente** e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

12.5. Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de declaração constante do **Anexo III**, deste edital.

12.6. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13 – DO RECURSO

13.1. Após a habilitação da documentação do licitante, sendo a proposta declarada como vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao licitante vencedora.

13.1.2. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

13.1.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso de forma fundamentada.

13.1.3. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.2. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do CFMV.

14.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado por item ao **licitante vencedor**.

14.4. Constatado que foram atendidas todas as exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.5. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

15 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado via Ofício, dentro do **prazo de até 03 (três) dias úteis** do recebimento do expediente, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, seus anexos e nas legislações pertinentes.

15.1.1 O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

15.2.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital;

15.3. Quando o **licitante** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, **poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato**, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

16 – DO LOCAL E DA ENTREGA DO OBJETO

16.1. O local de entrega do objeto será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF, CEP: 71205-060.

16.2. O prazo de entrega deverá ser, no máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do instrumento de ordem de entrega do material.

16.2.1. Deverão ser entregues materiais de expediente de fabricação recente, em cujas embalagens constem às datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados serão conferidos pelo Estoque do Contratante.

16.3. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto (item) será recebido da seguinte forma:

16.3.1. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde posteriormente será feita a avaliação quanto às conformidades das especificações exigidas.

16.3.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (dez) dias úteis contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

16.3.2. Definitivamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pelo CFMV, após a verificação das conformidades e as especificações constantes do termo de referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

16.3.2.1. Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos objetos aos termos contratuais, será aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17 – DA GARANTIA E DA TROCA

17.1. O prazo de garantia e validade dos produtos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega destes no almoxarifado do CFMV.

17.2. Constatado defeito de fabricação, o Contratado fica obrigado a corrigir o defeito ou substituir o objeto em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação que apontar a inconformidade.

18 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19 – DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor da proposta vencedora do processo licitatório, por meio de pagamento de boleto ou por meio de depósito bancário, preferencialmente, em conta do Banco do Brasil, em conta até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

19.2. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização de toda situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

19.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.4.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Das obrigações da CONTRATADA:

20.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições de uso, no prazo e locais indicados pelo CFMV, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

20.1.2. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. **Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.**

20.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.1.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

20.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

20.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;

20.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.1.9. Responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

20.2. Das obrigações da Contratante:

20.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

20.2.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

20.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.2.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA que sejam relevantes para o fornecimento do Objeto deste Termo de Referência.

20.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.2.7. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição.

20.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;

20.2.9. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

20.2.10. Apresentar formalmente, no momento da assinatura do contrato, representante e substituto eventual (preposto), os quais deverão ter capacidade gerencial permanente para tratar de todos os assuntos relativos ao objeto do contrato, para fornecer toda e qualquer informação ou providências.

20.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 21.1.1. Fraudar na execução do contrato;
- 21.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.3. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.4. Fizer declaração falsa;
- 21.1.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 21.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 21.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 21.1.8 Não assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido;
- 21.1.9. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- 21.1.10. Não mantiver a proposta.

21.2. Para os fins do item 21.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, *caput* e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

21.2.1. Para condutas descritas nos itens 21.1.1., 21.1.2., 21.1.3., 21.1.4. e 21.1.5 será aplicada multa de, no máximo, 20% do valor do contrato.

21.2.2. Para condutas descritas nos itens 21.1.6. e 21.1.7 será aplicada multa de, no máximo, 10% do valor do contrato.

21.2.3. Para condutas descritas nos itens 21.1.8., 21.1.9. e 21.1.10. será aplicada multa de, no máximo, 5% do valor do contrato.

21.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total**

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

21.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da respectiva intimação.

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel.: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

21.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

22 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATATO

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, os direitos ao contraditório e à ampla defesa, intimando-se a Contratada apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados de sua intimação. Naem hipótese de desacolhimento da defesa, escrita, a contratada poderá interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão contra a qual recorrerá.

22.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.4. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

23.5. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

23.6. A autoridade Superior poderá mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.8. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

23.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

23.11. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio “www.comprasgovernamentais.gov.br”. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0462, ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

23.12. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **Processo nº 3463/2015**, franqueada aos interessados.

23.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Do Orçamento Estimado;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V – Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

Michel de Lima
Pregoeiro do CFMV
Mat. nº 0449



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de lâmpadas para projetores compatíveis com os modelos:

- NEC MODELO LT 380
- NEC MODELO NP610
- EPSON POWELITE 98

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A aquisição do material se faz necessária para a manutenção das atividades desenvolvidas pelo CFMV, permitindo aos servidores e colaboradores os meios necessários para execução de suas atribuições.

2.2. Os itens I e II (NEC MODELO LT 380 e NEC MODELO NP610), foram itens fracassados do Pregão nº 07/2015, haja vista que os valores cotados ficaram acima do valor de referência.

2.3. O item III (EPSON POWELITE 98), embora não estivesse contemplado no Pregão supracitado, sua aquisição se faz necessária, haja vista a manifestação da área de tecnologia da informação.

2.3.1. Um dos requisitos para que se caracterize o fracionamento de despesas é que os objetos licitados separadamente pudessem ser realizados concomitantemente. Acórdão 935/2007 Plenário (Sumário), diante disso, o item deve ser adquirido nesse novo procedimento licitatório.

2.4. Justificativa para aquisição do objeto por itens:

2.4.1. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, optou-se pela divisão deste **certame em ITENS**, respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93, Súmula 247 do TCU e Acórdão do TCU nº 786/2006 e 116/2008, todos do Plenário do TCU e Acórdão nº 166/2008: Lei n. 8.666/93.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** e atendimento a todos os dispositivos legais para contratação com a administração pública.

4 – DOS PREÇOS DE MERCADO

4.1. O detalhamento dos custos para cada item estão consignados abaixo:

EMPRESA	LÂMPADA DE PROJETORES					
	ITEM 01		ITEM 02		ITEM 03	
	01 LÂMPADA P/ PROJETOR NEC LT 380		02 LÂMPADA P/ PROJETOR NEC LP610		02 LÂMPADA P/ PROJETOR EPSON POWERLITE 98	
	VLR UNI R\$	VLR TOTAL	VLR UNI	VLR TOTAL	VLR UNI	VLR TOTAL
EMPRESA A	580,00	580,00	580,00	1.160,00	500,00	1.000,00
EMPRESA B	445,00	445,00	-----	-----	395,00	790,00
EMPRESA C	820,00	820,00	750,00	1.500,00	820,00	1.640,00
EMPRESA D	1.273,00	1.273,00	1.200,00	2.400,00	1.000,00	2.000,00

	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
ITEM - I	01	LÂMPADA P/ PROJETOR NEC LT 380	R\$ 779,50	R\$ 779,50
ITEM - II	02	LÂMPADA P/ PROJETOR NEC LP610	R\$ 843,33	R\$ 1.686,66
ITEM - III	02	LÂMPADA P/ PROJETOR EPSON POWERLITE 98	R\$ 678,75	R\$ 1.357,50
		VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 3.823,66

4.2. Não serão aceitas propostas cujos valores sejam superiores aos valores de referência para cada item.

5 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES
1	UND	01	LÂMPADA PARA PROJETOR NEC LT 380

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2	UND	02	LÂMPADA PARA PROJETOR NEC LP 610
3	UND	02	LÂMPADA PARA PROJETOR EPSON POWERLITE 98

6 – DO FORNECIMENTO DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

6.1. Os materiais de expediente solicitados deverão ser entregues no estoque da unidade solicitante na sua totalidade.

6.2. O prazo de entrega deverá ser, no máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do instrumento de ordem de entrega do material.

6.3. Deverão ser entregues os materiais de fabricação recente, em cujas embalagens constem às datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados serão conferidos pelo estoque do Contratante.

6.4. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, **o objeto (item) será recebido da seguinte forma:**

6.4.1. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde posteriormente será feita a avaliação quanto às conformidades das especificações exigidas.

6.4.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (dez) dias úteis contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

6.4.2. Definitivamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pelo CFMV, após a verificação das conformidades e as especificações constantes do termo de referênencia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

6.4.2.1. Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos objetos aos termos contratuais, será aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.6. O local de entrega dos objetos será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, CEP: 71205-060 - Brasília-DF.

7 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas definidas no edital.
- 7.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverão ser atendidas prontamente.
- 7.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Disponibilizar servidor(es) para recebimento do Objeto e efetuar o pagamento no prazo e forma descritos no contrato.
- 8.2.** Atestar na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) a efetiva execução do Objeto e o seu recebimento, nos termos dos art.73 e 74, III, Lei nº 8.666/93.

9 – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DO ORÇAMENTO

- 9.1.** O valor total estimado para aquisição dos objetos relacionados, é **de R\$ 3.823,66** (três mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).
- 9.1.1.** O valor estimado servirá tão-somente como subsídio aos licitantes para formulação das propostas.
- 9.2.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nas Notas de Pré-empenho nº 95/2015, sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.017 - Material de Processamento de Dados, do plano de contas em vigor.

10 – DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor da proposta vencedora do processo licitatório, por meio de pagamento de boleto ou por meio de

SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

depósito bancário, preferencialmente, em conta do Banco do Brasil, em conta até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

10.2. Caso o Fornecedor goze de algum benefício fiscal, esse ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções constarão, no Edital e na minuta do Contrato.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura.

Brasília, 08 de setembro de 2015.

Líder da Área de Gestão Administrativa
Lourdes do Carmo Braga

Área de Gestão Administrativa
Renato Magalhães da Costa Reis



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

DO ORÇAMENTO MÉDIO ESTIMADO

LÂMPADA PARA PROJETORES						
EMPRESA	ITEM 01		ITEM 02		ITEM 03	
	01 LÂMPADA P/ PROJETOR NEC LT 380		02 LÂMPADA P/ PROJETOR NEC LP610		02 LÂMPADA P/ PROJETOR EPSON POWERLITE 98	
	VLR UNI R\$	VLR TOTAL	VLR UNI	VLR TOTAL	VLR UNI	VLR TOTAL
EMPRESA A	580,00	580,00	580,00	1.160,00	500,00	1.000,00
EMPRESA B	445,00	445,00	-----	-----	395,00	790,00
EMPRESA C	820,00	820,00	750,00	1.500,00	820,00	1.640,00
EMPRESA D	1.273,00	1.273,00	1.200,00	2.400,00	1.000,00	2.000,00

	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
ITEM - I	01	LÂMPADA P/ PROJETOR NEC LT 380	R\$ 779,50	R\$ 779,50
ITEM - II	02	LÂMPADA P/ PROJETOR NEC LP610	R\$ 843,33	R\$ 1.686,66
ITEM - III	02	LÂMPADA P/ PROJETOR EPSON POWERLITE 98	R\$ 678,75	R\$ 1.357,50
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 3.823,66	



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES (ITEM 12.5 DO EDITAL)

1. A empresa está **ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
2. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar**;
5. A empresa declara que elaborou sua proposta apresentada neste pregão eletrônico **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**;

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(nome empresarial do licitante vencedor), inscrito no CNPJ N^o _____, com sede em _____ (endereço completo), fax n^o _____, telefone n^o _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n^o _____, SSP-xx, CPF n^o _____, declara que concorda com todas as condições do **Edital do Pregão Eletrônico n^o -----/2015 e seus anexos**, e apresenta sua proposta final vencedora, consubstanciada no **MENOR PREÇO POR ITEM LICITADO**, conforme discriminado abaixo.

	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
ITEM - I	01	LÂMPADA P/ PROJETOR NEC LT 380	R\$ xxxx	R\$ xxxx
ITEM - II	02	LÂMPADA P/ PROJETOR NEC LP610	R\$ xxxx	R\$ xxxx
ITEM - III	02	LÂMPADA P/ PROJETOR EPSON POWERLITE 98	R\$ xxxx	R\$ xxxx
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ xxxx	

Esta proposta comercial compreende todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o preço da prestação dos respectivos serviços licitados.

Validade da Proposta: (60 dias) conforme edital.

Banco: _____ .

Agência: _____ .

Conta corrente: _____ .

Nome ou carimbo do declarante: _____ .

Cargo ou carimbo do declarante: _____ .



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO V
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, que os bens relacionados no instrumento de Contrato nº _____/2015 esta sendo recebido na data de hoje pelo CFMV.

Desta forma, o objeto é recebido **provisoriamente** e ficará sujeito a avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os Critérios definidos no Termo de Referência.

Assim sendo, o recebimento definitivo deste objeto, ocorrerá em **até 05 (cinco) dias úteis**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.

Brasília, ____/____/2015.

Comissão Permanente de Recebimento de
Materiais ou Servidor Designado

Empresa: _____
CNPJ: _____

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, que foram recebidos de forma definitiva pelo CFMV o objeto relacionado(s) no Contrato CFMV nº _____/2015.

Assim, pelo fiel cumprimento e perfeita execução do objeto previsto no **Processo Administrativo nº 3463/2015**, emitimos o presente termo, que será submetido à área demandante do objeto para o atesto da nota fiscal nº _____, para a realização do seu pagamento no prazo previsto no instrumento supracitado.

Brasília, ____/____/2015.

Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV

Área Solicitante do Objeto



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
“FORNECIMENTO DE LÂMPADA
PARA PROJETORES” QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas ----- do **Processo nº 3463/2015**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LÂMPADAS PARA PROJETORES**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para o fornecimento de lâmpadas para projetores, conforme as quantidades e especificação contidas abaixo:

	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
ITEM - I	01	LÂMPADA P/ PROJETOR NEC LT 380
ITEM - II	02	LÂMPADA P/ PROJETOR NEC LP610
ITEM - III	02	LÂMPADA P/ PROJETOR EPSON POWERLITE 98

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV nº -----/2015 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA (fls. ----- do processo nº ----); e
- c) Outros documentos relevantes as instrução do processo.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do contrato se dará mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa – AGEAD – ou por outro representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

3.3. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

3.4. A atestação de conformidade do serviço executado caberá à gerente de projeto ou por outro representante designado.

3.5. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

3.6. O fiscal da CONTRATANTE se reportará diretamente ao preposto da CONTRATADA.

3.7. O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

3.8. A fiscalização exercida pelo CFMV, não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela execução das obrigações contratuais assumidas neste instrumento.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo Objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável de **R\$ xx.xxx,xx** (xxxxxxxxxxxxxx), em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante, conforme detalhamento dos custos abaixo:

	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
ITEM - I	01	LÂMPADA P/ PROJETOR NEC LT 380	R\$ xxxx	R\$ xxxx
ITEM - II	02	LÂMPADA P/ PROJETOR NEC LP610	R\$ xxxx	R\$ xxxx
ITEM - III	02	LÂMPADA P/ PROJETOR EPSON POWERLITE 98	R\$ xxxx	R\$ xxxx
		VALOR GLOBAL		R\$ xxxx

4.1.1. O pagamento está condicionado ao recebimento definitivo do objeto, apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura e o atesto do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, devendo as notas serem emitidas e entregues em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, do FGTS e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

4.1.2. Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

4.1.3. Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida.

4.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.5. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

4.1.6. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte.

CLÁUSULA V – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CFMV, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

6.1.2. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.2. Das obrigações da Contratante:

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA que sejam relevantes para o fornecimento do Objeto deste Termo de Referência.

6.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.7. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição.

6.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;

6.2.9. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.2.10. Apresentar formalmente, no momento da assinatura do contrato, representante e substituto eventual (preposto), os quais deverão ter capacidade gerencial permanente para tratar de todos os assuntos relativos ao objeto do contrato, para fornecer toda e qualquer informação ou providências.

6.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. É vedado à CONTRATADA:

I - Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

II - Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;

III - Subcontratar o objeto.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da respectiva intimação.

7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

7.5.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

8.2. Caberá a rescisão do Contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas no Empenho nº xxxxxx, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.017 - Material de Processamento de Dados, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

10.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

10.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

10.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ----- de ----- de 2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

EMPRESA
Contratada